

**MINUTA DE CONTRATO EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO E DE LÓGICA E PINTURA DO CAU/MT**

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA GOMES DE SOUZA & MARTINS DE LIMA LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO E DE LÓGICA E PINTURA, PARA ATENDER AO CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa

**GOMES DE SOUZA & MARTINS DE LIMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 26.662.715/0001-01, com sede na Rua Professor Nilo Póvoas, 109 – Boa Esperança – Cuiabá/MT, CEP: 78068-727, representada neste ato pela Sr. **EDUARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade nº 1528227-9– SSP/MT, CPF nº 037.078.961-02, domiciliada na Alameda Primavera do Leste, nº 05 – Alphaville Cuiabá II, Cuiabá/MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído na dispensa de licitatória nº 742096/2018-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para a execução do Projetos Complementares ao Projeto arquitetônico – Elétrica Estabilizada e Cabeamento Estruturado (TI e Telefone), visando o Layout da nova sede do CAU/MT, com fornecimento de material.
- 1.2** Contratação de empresa especializada para a pintura de aproximadamente 320 m<sup>2</sup> da atual sede do CAUMT, com fornecimento de material.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1** Necessidade da execução dos projetos complementares para criação da rede lógica e elétrica que atenderá a parte de T.I da nova sede do CAU/MT, tomando como base o Projeto Elétrico e Lógico realizado – Anexo I, com a finalidade de atender demandas atuais, tais como:
  - 2.1.1** A criação de toda a estrutura Lógica e Elétrica que atenderá a T.I do CAU/MT.
- 2.2** Além das finalidades acima, o serviço visa melhorar a qualidade do ambiente para atendimento aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e outros que frequentam o CAU/MT, em busca dos serviços oferecidos.
- 2.3** A execução da pintura na atual sede, visa a entrega do bem como estabelecido em contrato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que o imóvel deverá ser entregue conforme recebido, pintado, sem avarias e qualquer deterioração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

- 3.1** A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE a execução do serviço com todos os itens especificados no Projeto Elétrico e Lógico, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável;
  - 3.1.1** O profissional responsável pela execução dos serviços deverá emitir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços, antes do início das atividades.
- 3.2** A execução deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.



**3.3** A execução dos serviços deverão constar todos os elementos necessários para funcionamento da estrutura da tecnologia de informação, atendendo a demanda e deixando pontos para futuras ampliações, de acordo com a especificação do projeto, sendo a área do serviço realizado de aproximadamente 325,56 m<sup>2</sup>.

**3.3.1** Conteúdo dos serviços:

- a) Levantamento e documentação das redes existentes;
- b) Devem ser destacados os componentes das redes de instalação, principalmente da rede Elétrica e da rede Lógica, mas também deverão ser destacadas as interferências com as demais redes (ar condicionado, sanitário, etc).
- c) Execução das Instalações Elétricas Estabilizadas;
- d) Execução de Cabeamento Estruturado;
- e) Compra do material especificado no Projeto;
- f) Memorial Descritivo;
- g) Memória de Cálculo;
- h) Documento de Responsabilidade Técnica.

**3.4** Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários à execução dos serviços. Salvo quando devidamente justificado em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

**3.4.3** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, atendendo rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

**3.5** As presentes especificações têm por objetivo descrever as características técnicas e de qualidade exigidas para os serviços de pintura, assim como, fornecer aos proponentes, elementos para a preparação das propostas, estabelecendo normas e métodos de execução, que deverão ser adotados no decorrer dos serviços.

**3.5.1** Os serviços de pintura serão realizados na atual sede do CAU/MT, que conta com aproximadamente 320 m<sup>2</sup>, na cor Branca Gelo.

**3.5.2** Todas as normas técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões e projetos de normas, fazem parte integrante destas especificações, devendo a CONTRATADA ter



conhecimento e possuir cópia, daquelas que se relacionam com os serviços a serem contratados.

- 3.5.3** Todas as medidas pertinentes deverão ser tomadas, pela contratada, para a mobilização dos recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, imediatamente após a aceitação por parte da contratada da ordem de início dos serviços emitida pelo CAU/MT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1** Empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** Da Dotação orçamentária:

**5.1.1.** As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta do exercício 2018, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. E Conserv. de Bens Móveis e Imóveis;

**5.1.2** As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta do exercício 2018, nº 6.2.2.1.1.02.01.03.003 – Instalação.

- 5.2** O valor da contratação será de R\$ 28.860,89 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), conforme modelo a seguir:

<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Execução do Projeto de Rede elétrica e lógica: a) Fornecimento do material necessário para a execução do serviço; <ul style="list-style-type: none"><li>Devem ser destacados os componentes das redes de instalação, principalmente da rede Elétrica e da rede Lógica, mas também deverão ser destacadas a interferências com as demais redes (ar condicionado, sanitá-</li></ul>	<b>R\$ 24.560,89</b>	<b>R\$ 24.560,89</b>



rio, etc). b) Execução do Projeto das Instalações Elétricas Estabilizadas; c) Execução do Projeto de Cabeamento Estruturado; d) Planilha Orçamentária; e) Memorial Descritivo; f) Memória de Cálculo; g) Documento de Responsabilidade Técnica.		
Pintura da atual sede do CAU/MT: a) Pintura de aproximadamente 320m <sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrado) sendo a atual sede do CAU/MT b) A pintura será realizada nas paredes e no teto.	<b>R\$ 4.300,00</b>	<b>R\$ 4.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.860,89</b>	

**5.3** A dispensa de licitação poderá ser aditivada em até 25% conforme admite a lei 8.666/93, se não ultrapassado o limite previsto no art. 24, I da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste projeto Básico, na Proposta ofertada, bem como no Projeto elétrico e lógico do (anexo);
- 6.2** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.3** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 6.4** Atender prontamente todas as solicitações do CAU/MT, prevista no Projeto elétrico e lógico (anexo) e outras estabelecidas no Projeto básico;
- 6.5** Arcar com os custos de todo o material necessário à execução dos serviços;



- 6.6** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 6.7** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CAU/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 6.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 6.9** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.10** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.11** Cumprir com as demais obrigações constantes no projeto básico, neste contrato e outras previstas no projeto elétrico e lógico;
- 6.12** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor previsto no art 24, I, Lei 8666/93;
- 6.13** Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 6.14** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico e neste contrato;



- 6.15** O profissional responsável pela execução dos serviços deverá emitir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços, antes do início das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 7.1** Designar 01(um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Instrumento e no Projeto Básico;
- 7.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no projeto básico e neste contrato;
- 7.3** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento da prestação do serviço;
- 7.4** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o projeto básico e com este Projeto básico, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 7.6** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Instrumento contratual;
- 7.7** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 7.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



- 7.9** Cumprir as demais obrigações constantes neste projeto básico e outras imposições previstas no Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** O prazo máximo para a entrega do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo CAU/MT.
- 8.2** Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias		
		0 a 02	03 a 14	14 a 15
01	Estudos preliminares	X		
02	Execução		X	
03	Entrega de Documentação			X

- 8.3** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato presente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.2** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocolados os seguintes documentos:
- 9.3.1** Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
  - b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
  - c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;





d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                      365

**9.5** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

**9.6** A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços especificados no objeto deste projeto básico poderão ser realizados em local definido pela CONTRATADA, sendo que para o levantamento da rede existente na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, deverá ser agendado um horário entre 13h00 e 17h00 junto a coordenação administrativa.



- 10.2** A nova sede do CAU/MT situa-se na Av São Sebastião, 3161, Edifício Xingú Business, 3º andar, Quilombo– Cuiabá/MT, local onde serão executados os serviços de Execução de Rede Lógica e Elétrica estabilizada.
- 10.3** Na atual sede do CAU/MT, que se situa-se na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, 1º andar, salas 101, 102 e 103, será prestado o serviço de pintura das paredes e teto.
- 10.4** A execução dos serviços inicia-se a partir da ordem de fornecimento do serviço emitida pelo CAU/MT.
- 10.5** A contratada deverá fornecer o serviço, conforme nos prazos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CAU/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência** - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na dispensa de licitação, desde que não acarretem prejuízos para o CAU/MT;



- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CAU/MT.

**12.1.2 Multa** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CAU/MT.

- a) O valor da multa será de até 20% sobre o valor do serviço, nos casos de inexecução parcial, salvo se a inexecução de der em razão de caso fortuito ou força maior;
- b) Nos casos de inexecução total será de 50% sobre o valor total do serviço, salvo se a inexecução de der em razão de caso fortuito ou força maior;
- c) Inexistindo pagamento devido pelo CAU/MT, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa;
- d) não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

**12.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;**

- a) Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;**

- a) A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

**12.2.** Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 12.1.3 ou 12.1.4, a CONTRATADA que:

- 12.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

- 12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do parágrafo §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 12.5.1** Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,
- 12.5.2** Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2** A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 13.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.3** O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;
- 13.3.1.** O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;
- 13.3.1.1.** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária, conforme §2º do



art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**13.3.1.2.** no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.4.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**14.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

**14.3** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço e fornecimento executado em desacordo com o projeto básico e o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.



- 15.2** Vinculam-se a este instrumento contratual, o Projeto Básico, o Projeto da rede elétrica e lógica da nova sede do CAU/MT e a proposta de preço apresentada pelo fornecedor.
- 15.3** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em tem por fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da dispensa de licitação, nos termos do Processo nº 702096/2018–ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.
- 16.2** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.
- 16.3** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- 16.4** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.
- 16.5** Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o valor não ultrapasse o previsto no art 24 , I da lei 8666/93;
- 16.6** O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.
- 16.7** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.
- 16.8** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;
- 16.9** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2018.

**ANDRÉ NOR**

Presidente do CAU/MT

**EDUARDO GOMES DE SOUZA**

Sócio Administrador

Gomes De Souza E Martins De Lima

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: